



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.959

João Pessoa - Domingo, 18 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.255 de 16 de outubro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3645/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 648.722,00** (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
- 20.901 – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	3340.41	179	648.722,00
<b>TOTAL</b>			<b>648.722,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 12.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
- 12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5039.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	4440.41	179	648.722,00
<b>TOTAL</b>			<b>648.722,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.256 de 16 de outubro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3716/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.595.596,33** (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais, trinta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3390	148	2.968.000,00
	4490	148	1.627.596,33
<b>TOTAL</b>			<b>4.595.596,33</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos oriundos do Repasse do Contrato de Financiamento de Projeto nº I-789-BR, firmado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, através do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba - FUNDAGRO e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, depositados na conta nº 12.386-2, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.257 de 16 de outubro de 2015

### SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL CONFORME LEI Nº 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o disposto nos artigos 22, § Único, 23, inciso I, II e III, 24, 25, 26 e 27, da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3755/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Crédito Especial no valor de **R\$ 433.286,12** (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais, doze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.904 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA	3390	270	433.286,12
<b>TOTAL</b>			<b>433.286,12</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos da Taxa de Locação de Uso das Dependências do Centro de Convenções de João Pessoa, e de Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados, depositados na conta nº 13.034-6, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.904 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Valor
Excesso de Arrecadação da Taxa de Locação de Uso das Dependências do Centro de Convenções de João Pessoa - (Fonte 270)	423.831,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - (Fonte 270)	9.455,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>433.286,12</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.258 de 16 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3783/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row 1: 12.366.5036.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 3390, 156, 2.400.000,00. Row 2: TOTAL, 2.400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row 1: 12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 4490, 156, 1.400.000,00. Row 2: 12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS, 4490, 156, 1.000.000,00. Row 3: TOTAL, 2.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador. Signature of Tábcio Handel Pessoa, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

Decreto nº 36.259 de 16 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010 Albiege Lea Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE Murillo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO Walter Galvão R. de Vasconcelos Filho DIRETOR TÉCNICO Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518 Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SE-PLAG/3800/3802/3812/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row 1: 10.302.5154.4734.0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS, 3390, 272, 1.300.000,00. Row 2: 10.302.5154.4835.0272- MANUTENÇÃO DA UPA DE SANTA RITA, 3390, 110, 1.000.000,00. Row 3: 10.305.5154.4727.0287- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA, 4490, 160, 1.000.000,00. Row 4: TOTAL, 3.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row 1: 10.302.5154.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO, 3390, 110, 1.000.000,00. Row 2: 10.302.5154.4734.0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS, 3190, 272, 1.300.000,00. Row 3: 10.305.5154.4727.0287- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA, 3390, 160, 1.000.000,00. Row 4: TOTAL, 3.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador. Signature of Tábcio Handel Pessoa, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

Decreto nº 36.260 de 16 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3754/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 08.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row 1: 04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO, 3190.13, 101, 20.000,00. Row 2: TOTAL DO ÓRGÃO, 20.000,00

- 09.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 – CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row 1: 04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO, 3190.13, 101, 600.000,00. Row 2: 3191.13, 101, 180.000,00. Row 3: TOTAL DO ÓRGÃO, 780.000,00

09.103 – CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	160.000,00
	3191.13	101	620.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>780.000,00</b>

09.203 – PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	50.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>50.000,00</b>

 12.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	85.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>85.000,00</b>

 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	111	85.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>85.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOUREO	3190.03	101	915.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>915.000,00</b>

 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027.4410.0287- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	111	85.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>85.000,00</b>

 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	800.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBATA HANDELL PESSOA  
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.261 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3643/2015,

**D E C R E T A:**

 Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 22.113 – DÉCIMA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITABAIANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4805.0283- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA	3390	103	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>23.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.102 – PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4571.0272- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA	4490	103	4.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.000,00</b>

22.103 – SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4795.0273- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA	4490	103	3.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

22.104 – TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.4572.0274- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE	4490	103	3.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

22.105 – QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4797.0275- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ	4490	103	3.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

22.107 – SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4799.0277- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS	4490	103	3.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

22.110 – NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4802.0280- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS	4490	103	3.900,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.900,00</b>

22.111 – DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4803.0281- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA	4490	103	3.100,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>23.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.262 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3760/3761/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	5.100,00
	3390.93	270	1.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.700,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	150,00
13.392.5178.2593.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.36	100	2.790,00
13.392.5178.2630.0272- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.36	100	375,00
	3390.39	100	225,00
	3390.47	100	150,00
13.392.5178.2635.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ARTE E CULTURA	3390.33	100	750,00
	3390.36	100	225,00
	3390.39	100	225,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	210,00
	3390.92	270	1.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.700,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.263 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3784/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	270	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.264 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3701/3709/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 955.000,00** (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033.1364.0274- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	3390	112	540.000,00
12.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	112	390.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	112	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>955.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033.1364.0274- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	4490	112	540.000,00
12.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	112	390.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191	112	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>955.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBILIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.265 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1352/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	100	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9996.0287- RESERVA PARA ATENDIMENTO DO ART. 166, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9999	100	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBILIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.266 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3719/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.205- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.205- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	99.999,00
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	50.001,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	270	150.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBILIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.267 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3696/2015.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 90.859,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	90.859,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.859,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5183.4442.0287- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.30 3390.39	100 100	60.859,00 30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.859,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBILIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.268 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3656/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183.4285.0287- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS	4490	283	1.580.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.580.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183.4285.0287- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS	3390	283	1.580.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.580.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.269 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3723/3724/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.229.435,00** (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	11.368,00
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	120.000,00
03.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	19.573,00
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	4.471.580,00
	3191.13	100	510.066,00
03.122.5056.1211.0287- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	2.848,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	94.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.229.435,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.121.5056.4185.0287- MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	3390.39	100	10.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	20.698,00
	3390.36	100	21.629,00
	3390.39	100	65.730,00
	3390.49	100	5.443,00
	3390.93	100	20.763,00
	3391.39	100	1.821,00
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	947.760,00
03.122.5056.1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490.51	100	3.137.235,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	6.689,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	201.449,00
	3390.92	100	790.218,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.229.435,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.270 de 16 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3586/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.241.277,00** (sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	2.628.495,00
02.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	735.703,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	3.877.079,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.241.277,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	7.241.277,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.241.277,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.238 de 05 de outubro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3512/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	110	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390	110	3.000.000,00
10.302.5154.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390	110	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 06/10/2015

Republicado por Incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 046/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201500004958.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 047/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201500004954.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 048/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201500004951.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 049/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201500004952.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 050/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201500004959.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – MAJ QOC PM  
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 608

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0030105-0/2015, em desfavor a servidora, JEANE DE FREITAS AZEVEDO PAIVA, Professor, matrícula n. 165.527-2, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 609

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0026514-0/2015, em desfavor a servidora, DEBORA PONTES CAVALCANTE, Técnico Administrativo, matrícula n. 176.268-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 610

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0026511-6/2015, em desfavor a servidora, LEILA DENISE MOURA MAIA RABELO, Técnico de Nível Superior, matrícula n. 79.220-9, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 611

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0012452-5/2015, em desfavor a servidora, MARIA SIMONE MEDEIROS ARAUJO DA SILVA, Professor, matrícula n. 163.630-8, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 612

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0028821-3/2015, em desfavor a servidora, RODRIGO ALVES DE MACEDO, Técnico Administrativo, matrícula n. 180.052-3, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 613

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0019234-1/2015, em desfavor a servidora, MARINA DE ARAUJO BATISTA DANTAS, Professor, matrícula n. 145.188-0, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 614

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e



tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0029317-4/2015, em desfavor do servidor, **HEYGLISON JOSE RODRIGUES BARBOSA DE ALMEIDA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 177.569-3, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 615**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0020169-0/2015, em desfavor do servidor, **GUSTAVO GUEDES TARGINO**, Professor, matrícula n. 163.772-0, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 616**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0030108-3/2015, em desfavor do servidor, **EMMANOEL DE ALMEIDA RUFINO**, Professor, matrícula n. 165.503-5, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 617**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0019232-8/2015, em desfavor do servidor, **LAYBSON PLISMENN SOUSA CUNHA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 179.084-6, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 618**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0019229-5/2015, em desfavor do servidor, **ALLYSON ALVES RODRIGUES**, Técnico Administrativo, matrícula n. 179.011-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 619**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0013957-7/2015, em desfavor do servidor, **FABIO ALVES XAVIER**, Agente Administrativo, matrícula n. 96.695-9, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 620**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0021683-2/2015, em desfavor do servidor, **EDGAR PEREIRA CARREIRO JUNIOR**, Professor, matrícula n. 157.059-5, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 621**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0012441-3/2015, em desfavor do servidor **JOAO EVANGELISTA ROSAS XAVIER**, Auxiliar de Serviço, matrícula n. 136.804-4, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 622**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0029010-3/2015, em desfavor da servidora **MARIA DE FATIMA LACERDA MARTINS**, Administrador, matrícula n. 90.916-5, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 623**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0024213-3/2015, em desfavor do servidor, **PEDRO HENRIQUE MEIRA NETO**, Técnico de Nível Médio, matrícula n. 98.440-0, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 624**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0026483-5/2015, em desfavor da servidora, **ELBA LUCIANE BIZERRA DE ARAUJO**, Técnico Administrativo, matrícula n. 177.243-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 625**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0026609-5/2015, em desfavor do servidor, **ERITON DE OLIVEIRA PEREIRA**, Professor, matrícula n. 164.010-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 626**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0028824-6/2015, em desfavor da servidora, **ANDREIA XAVIER DOS SANTOS** Técnico Administrativo, matrícula n. 177.072-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 627**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0020007-0/2015, em desfavor da servidora, **MARIA DO SOCORRO SILVEIRA GOMES**, Auxiliar de Serviço, matrícula n. 26.642-6, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 628**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0020317-4/2015, em desfavor do servidor, **HUGO EMERSON DE FREITAS LOPES**, Professor, matrícula n. 178.899-0, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 629**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0021677-5/2015, em desfavor do servidor, **JOSE ADEMAR TEIXEIRA ROCHA**, Primeiro Violinista Professor Orquestra, matrícula n. 74.061-6, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Portaria nº 630**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo



em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0020313-0/2015, em desfavor do servidor, **ETALO RODRIGO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 179.600-3, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 631

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0020620-1/2015, em desfavor do servidor, **FLAVIO DEMESIO DOS SANTOS**, Professor, matrícula n. 172.600-5, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 632

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0020172-3/2015, em desfavor do servidor, **ROSEMBERG LIMA DE SOUSA JUNIOR**, Professor, matrícula n. 159.623-3, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 121/2015-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos 0024/2015 – FUNESBOM, 0025/2015 – FUNESBOM, 0026/2015 – FUNESBOM, 0027/2015 – FUNESBOM, 0028/2015 – FUNESBOM, 0029/2015 – FUNESBOM e 0030/2015 – FUNESBOM conforme quadro abaixo:

**2º TEN QOBM** matrícula 527.304-8 **Arnaud Ferreira da Silva Neto**.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0024/2015 – FUNESBOM	Aquisição de Material de Atendimento Pré-hospitalar (consumo).	CIRÚRGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO LTDA-ME
0025/2015 – FUNESBOM	Aquisição de Material de Atendimento Pré-hospitalar (consumo).	NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
0026/2015 – FUNESBOM	Aquisição de Material de Atendimento Pré-hospitalar (consumo).	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
0027/2015 – FUNESBOM	Aquisição de Material de Atendimento Pré-hospitalar (consumo).	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
0028/2015 – FUNESBOM	Aquisição de Material de Atendimento Pré-hospitalar (consumo).	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
0029/2015 – FUNESBOM	Aquisição de Material de Atendimento Pré-hospitalar (consumo).	CRM COMERCIAL LTDA
0030/2015 – FUNESBOM	Aquisição de Material de Atendimento Pré-hospitalar (consumo).	IDEM TECNICA EQUIPAMENTOS HOSPITALES LTDA.

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado da Receita / Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/GSER/SEDAP

João Pessoa, 16 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Secretarias de Estado da Receita e do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, por ocasião do pedido do benefício fiscal previsto no art. 4º, XIII, da Lei nº 6.379, de 3 de dezembro de 1996, com

redação dada pela Lei nº 6.573, de 18 de dezembro de 1997;

**Considerando** as disposições contidas no Decreto nº 35.232, de 31 de julho de 2014; **Considerando** a necessidade de promover o recadastramento de agricultores e produtores agropecuários, potenciais beneficiários do disposto no art. 4º, XIII, da Lei nº 6.379, de 3 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 6.573, de 18 de dezembro de 1997,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** O agricultor ou o produtor agropecuário que não possua Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar ou não esteja obrigado a apresentar Declaração de Imposto de Renda, para usufruir do benefício fiscal previsto no art. 4º, XIII, da Lei nº 6.379, de 3 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 6.573, de 18 de dezembro de 1997, deverá observar as seguintes disposições:

I) O agricultor ou produtor agropecuário deverá procurar os escritórios da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER e firmar declaração de que preenche o requisito para obtenção do benefício fiscal mencionado no *caput*;

II) Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, à vista da declaração e sendo o caso, visitará o local onde o agricultor ou produtor agropecuário exerce sua atividade;

III) Confirmada a condição de agricultor ou produtor agropecuário, o técnico da EMATER emitirá certidão para o mesmo, em papel timbrado do órgão, a qual deverá conter além dos dados individuais o fundamento legal que concede o benefício fiscal;

IV) O agricultor ou produtor agropecuário, de posse da certidão emitida pela EMATER, deverá procurar o escritório da empresa concessionária de energia elétrica, que a reterá e promoverá o registro do benefício na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica agricultor ou produtor agropecuário.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Receita, se julgar necessário, poderá requisitar da empresa concessionária de energia elétrica documentos e dados que fundamentaram a concessão do benefício fiscal, bem como promover visita ao local onde o agricultor ou produtor agropecuário declarou que exerce sua atividade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO ESTADUAL

PORTARIA Nº 01/2015 – SEOD

João Pessoa – PB, 16 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058 de 12 de novembro de 1985,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores/as GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS. Matrícula 170.873-2; JOSÉ ADRIANO DE ARAÚJO PEREIRA. Matrícula 170.908-6; MÁRCIA MESSIAS DE OLIVEIRA MOREIRA. Matrícula 180.332-8; CLÉRIO MARCOS NUNES. Matrícula 170.850-3; ZACARIAS DUTRA PEREIRA NETO. Matrícula 169.072-8; FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS. Matrícula 171.282-9; JOÃO ALVES DE SOUZA NETO. Matrícula 180.642-4; MARICÉLIA ALVES. Matrícula 180.367-1; JOÃO HOLMES JUNIOR. Matrícula 170.946-1 e NOALDO DE ANDRADE. Matrícula 182.858-4 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de realizar o Processo Eletivo dos Conselheiros/as Regionais do Orçamento Democrático Estadual, considerando a representatividade das 14 regiões geoadministrativas do Estado e o quantitativo das eleições a realizar.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 17/10/2015

Republicado Por Omissão do nome

  
Gilvanildo Pereira dos Anjos  
Secretário Executivo do Orçamento Democrático Estadual

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO ESTADUAL - 2015

### Capítulo I

**Da natureza e composição do Orçamento Democrático Estadual**

**Art. 1º** - O Orçamento Democrático Estadual é o instrumento de participação popular através do qual os/as cidadãos/as são convidados/as a participar das decisões do Governo do Estadual sobre a melhor forma de aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços.

**Parágrafo único:** Objetivando viabilizar a participação da sociedade dos diferentes municípios paraibanos nas atividades do Orçamento Democrático Estadual, o Estado foi dividido em Regiões e Microrregiões.

### Capítulo II

**Dos princípios básicos e das finalidades**

**Art. 2º** - Os princípios básicos que regem as atividades do Orçamento Democrático Estadual são os seguintes:

I. Democratização - ampliação do espaço de exercício da cidadania e da governança democrática;

II. Participação - promoção do empoderamento, do controle e da corresponsabilidade social;

III. Regionalização - articulação entre os municípios no que diz respeito aos seus interesses regionais, respeitando-se as características locais;

IV. Intersetorialidade - instrumento de ação integrada por diferentes organismos insti-



tucionais, governamentais e não governamentais, através de uma rede de articulação, regional e estadual;

V. Economicidade - promoção de políticas públicas, obras e serviços, priorizando a minimização de custos;

VI. Descentralização - fomentação do desmembramento das políticas, dos investimentos, das obras e dos serviços públicos, em todo o Estado, nas regiões e nas microrregiões geoadministrativas;

VII. Desenvolvimento Integrado Sustentável - respeito às características culturais e socioambientais das regiões e das microrregiões, priorizando as suas potencialidades.

**Art. 3º** - São finalidades do Orçamento Democrático Estadual:

I. Instituir a Democracia Participativa na definição das Políticas Públicas do Estado da Paraíba;

II. Contribuir para a democratização da gestão orçamentária estadual, com intervenção da sociedade no processo de formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III. Propiciar o controle social da gestão pública, através do acompanhamento e fiscalização, nas regiões, das obras e serviços do Governo do Estado da Paraíba;

IV. Contribuir para a formulação e o acompanhamento do Plano de Investimento Setorial.

### Capítulo III

#### Do ciclo do Orçamento Democrático Estadual

**Art. 4º** - O ciclo do Orçamento Democrático Estadual é um processo dinâmico, definido a cada ano, composto por etapas de finalidades específicas, que se complementam.

**Parágrafo único:** Compete à Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual definir as etapas e o calendário anual do Ciclo do Orçamento Democrático Estadual.

**Art. 5º** - O planejamento do ciclo leva em consideração as características das regiões georçamentárias, o calendário de tramitação das peças orçamentárias junto ao Poder Legislativo Estadual, a avaliação anual dos Conselhos, Regionais e Estadual, do Orçamento Democrático Estadual, cujos relatórios deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual.

**Art. 6º** - O Ciclo do Orçamento Democrático Estadual é dividido nas seguintes Etapas:

I. Audiências públicas regionais;

II. Assembleias microrregionais e regionais, para eleição dos/as conselheiros/as, regionais e estaduais;

III. Planejamento Democrático Estadual, envolvendo conselheiros/as e gestores/as das administrações direta e indireta da administração pública estadual;

IV. Formação dos/as conselheiros/as e da equipe do Orçamento Democrático Estadual;

V. Avaliação e planejamento anual do ciclo.

§ 1º: As etapas podem variar, a cada ano, de acordo com o planejamento do ciclo.

§ 2º: Cada etapa do ciclo é precedida de um período preparatório, que consiste em reuniões de mobilização da sociedade civil, para explicar e informar acerca da realização de tal evento.

### Capítulo IV

#### Das Audiências Públicas Regionais

**Art. 7º** - As audiências públicas regionais são espaços de participação popular em que os/as representantes da sociedade civil dialogam diretamente com o Governo, apontando e defendendo suas prioridades de investimento de interesse coletivo regional.

**Art. 8º** - Antecedendo as plenárias de audiência pública com o/a governador/a e sua equipe de Governo, são realizadas reuniões preparatórias, nas microrregiões, nas quais técnicos/as do Orçamento Democrático Estadual informam a população acerca de sua metodologia.

**Art. 9º** - As audiências públicas regionais são organizadas da seguinte forma:

I. A população presente à Plenária de Audiência Pública Regional dirige-se à mesa de recepção, com vistas ao Cadastro Individual, digital, habilitando-se, assim, a participar da votação, assinalando, em formulário próprio, 03 (três) prioridades de investimento público para o orçamento do exercício subsequente, em subsídio ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA;

II. No mesmo formulário digital, de definição de prioridades, o/a participante também defende as demandas que considera mais importantes e diz, através de enquête específica, qual a ação governamental mais relevante já realizada na sua região;

III. Prestação de contas das ações desenvolvidas pelo Governo do Estadual;

IV. Fala da população, mediante inscrição, de acordo com a dinâmica da audiência;

V. Sistematização e socialização dos eixos prioritários apontados pela plenária;

VI. Fala do/a governador/a e/ou auxiliares, em resposta aos/às interlocutores/ras da sociedade civil;

VII. Transmissão da audiência pública, em tempo real, através da internet.

**Parágrafo único:** Na eventualidade de falha técnico-operacional no sistema digital de cadastramento e/ou votação, serão utilizados formulários padronizados impressos, assegurando, desse modo, a participação popular, sem quaisquer prejuízos para a realização da plenária.

### Capítulo V

#### Das Assembleias Microrregionais de Eleição de Conselheiros/as

**Art. 10º** - As Assembleias Microrregionais, realizadas a cada 02 (dois) anos, são espaços públicos para os quais a população é convidada com o objetivo de eleger um colegiado de conselheiros/as regionais do Orçamento Democrático Estadual, nas suas respectivas microrregiões.

**Art. 11º** - Cada Região Georçamentária é subdividida em microrregiões, que elegem um número de conselheiros/as regionais proporcional à participação na Assembleia Microrregional, observando-se a seguinte proporcionalidade:

I. O quórum mínimo de 120 (cento e vinte) participantes elege 05 (cinco) conselheiros/as titulares;

II. Acima de 120 (cento e vinte) participantes, haverá mais (01) uma vaga para cada 30 (trinta) participantes, com, no máximo, 14 (catorze) conselheiros/as titulares eleitos/as.

§ 1º: O número de vagas por microrregião não excederá o limite de 14 (catorze) conselheiros/as titulares.

§ 2º: Os/as candidatos/as excedentes ao número de vagas disponíveis para a microrregião serão declarados/as suplentes, de acordo com o número de votos adquiridos, em quantitativo não superior ao dos/as titulares.

### Capítulo VI

#### Das Assembleias Regionais

**Art. 12º** - As Assembleias Regionais são espaços nos quais os/as conselheiros/as regionais elegem os/as conselheiros/as estaduais do Orçamento Democrático Estadual;

**Art. 13º** - Cada Região Georçamentária elege 02 (dois/duas) conselheiros/as estaduais titulares e 02 (dois/duas) conselheiros/as estaduais suplentes;

**Art. 14º** - Somente os/as conselheiros/as regionais titulares podem votar e serem votados na eleição de conselheiro/a estadual do Orçamento Democrático Estadual.

### Capítulo VII

#### Do Conselho do Orçamento Democrático Estadual

**Art. 15º** - O Conselho do Orçamento Democrático Estadual, espaço de participação popular destinado a discussões acerca da realidade local e das ações desenvolvidas pelo Governo do Estado nas Regiões Georçamentárias é composto por conselheiros/as regionais e conselheiros/as estaduais, democraticamente eleitos/as, em votação aberta, nas Assembleias Microrregionais e Regionais, respectivamente.

**Art. 16º** - São atribuições dos/as conselheiros/as:

#### I - Regionais:

a. Eleger os/as conselheiros/as estaduais;

b. Discutir e encaminhar questões de interesse coletivo regional, inclusive sugerindo soluções de equacionamento de demandas;

c. Monitorar obras, serviços e demais ações governamentais nas Regiões Georçamentárias;

d. Acompanhar debates concernentes à elaboração das peças orçamentárias;

e. Monitorar a execução de obras e serviços e demais ações governamentais nas Regiões Georçamentárias;

f. Articular ações de interesse coletivo regional junto aos/às articuladores/as regionais e ao Conselho Estadual;

g. Trabalhar em benefício dos interesses coletivos da região;

h. Reunir-se com setores do Governo do Estado com vistas à discussão e encaminhamento de soluções para as demandas regionais.

#### II - Estaduais:

a. Discutir e analisar as prioridades demandadas das audiências públicas regionais, objetivando subsidiar o Planejamento Democrático e as peças orçamentárias;

b. Acompanhar, na Assembleia Legislativa, a discussão e a votação do PPA, da LDO e da LOA;

c. Avaliar o ciclo anual de atividades do Orçamento Democrático Estadual e seu Regimento Interno;

d. Propor, junto à Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, adequações e/ou modificações no ciclo anual de atividades e no Regimento Interno;

e. Articular ações junto aos/às articuladores/as regionais, à Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual e ao Governo do Estado;

**Parágrafo único:** Os Conselhos Regionais e Estadual possuem regimentos próprios, que estabelecem suas regras de funcionamento, suas reuniões e seus trabalhos.

### Capítulo VIII

#### Da Composição dos Conselhos

**Art. 17º** - Os Conselhos do Orçamento Democrático Estadual são assim compostos:

#### I - Conselho Regional

a. Formado por conselheiros/as de determinada microrregião;

b. Cada conselheiro/a é escolhido/a em votação aberta, pela população da microrregião, na Assembleia Microrregional de Eleição de Conselheiros/as.

#### II - Conselho Estadual

a. Formado por conselheiros/as representantes das Regiões Georçamentárias;

b. Formado por 02 (dois/duas) conselheiros/as titulares e 02 (dois/duas) conselheiros/as suplentes de cada Região Georçamentária e 03 (três) gestores/as públicos/as estaduais, indicados/as pelo/a governador/a/a do Estado.

### Capítulo IX

#### Dos Requisitos para candidatura a conselheiro/a

**Art. 18º** - Poderá ser candidato/a a conselheiro/a quem, comprovadamente:

I. For morador/a da microrregião;

II. For maior de 16 (dezesseis) anos;

III. Não for detentor/a de mandato eletivo, legislativo ou executivo, exceto Conselheiro/a Tutelar, em qualquer das esferas de poder, ou integrante da administração municipal, estadual ou federal, em cargo ou função de primeiro ou segundo escalões;

IV. Não for servidor/a, agente público/a ou prestador/a de serviço do Estado da Paraíba;

V. Não tiver sido excluído/a dos Conselhos Regionais ou Estadual por infringência a qualquer norma do Regimento Interno.

§ 1º: Perderá o mandato, sendo automaticamente substituído/a, o/a conselheiro/a, regional ou estadual, que passar a ter vínculo empregatício ou funcional com órgãos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo estaduais, o que o/a caracterizaria como servidor/a, agente público/a ou prestador/a de serviço do Estado da Paraíba estadual;

§ 2º: Entende-se por servidor/a ou agente público estadual todo/a aquele/a que conste da Folha de Pagamento do Tesouro Estadual.

§ 3º: Somente o/a conselheiro/a regional titular poderá candidatar-se ao Conselho

Estadual.

§ 4º: O/a conselheiro/a que tiver integrado por 02 (dois) mandatos consecutivos o Conselho Estadual poderá candidatar-se a conselheiro/a regional, estando, no entanto, impedido de participar do processo de escolha dos/as novos/as conselheiros/as estaduais.

### Capítulo X

#### Do processo eleitoral

#### I - Conselho Regional

**Art. 19º** - Os/as conselheiros/as regionais são eleitos/as, a cada 02 (dois) anos, em assembleias microrregionais.

**Art. 20º** - O/a candidato/a a conselheiro/a regional deve credenciar-se, na Assembleia Microrregional de Eleição de Conselheiro/a, preenchendo Ficha Individual de Cadastro, informando nome próprio completo e, se for o caso, nome social, endereço completo, RG, CPF e ocupação laboral e, ainda, apresentar comprovação de residência no município que representa.

**Art. 21º** - Na Assembleia Microrregional de Eleição de Conselheiros/as, o/a candidato/a a conselheiro/a regional apresenta-se aos/às demais participantes, defendendo oralmente a sua candidatura.

**Art. 22º** - Na Assembleia Microrregional de Eleição de Conselheiros/as, a lista de frequência define a quantidade de vagas de conselheiros/as regionais da microrregião e será processada da seguinte forma:

I. Cada participante recebe uma credencial para votar.

II. Em caso de empate, será feita uma nova consulta à assembleia, para definição dos/as mais votados/as, por conseguinte os/as eleitos/as titulares.

III. O resultado por aclamação somente se dará se o número de vagas a que a micror-região tem direito for superior ao número de candidatos, considerando o registro da lista de frequência.

IV. Após os procedimentos tratados nos parágrafos anteriores, os nomes dos/as conselheiros/as eleitos/as serão anunciados, com a divulgação da lista dos/as candidatos/as em ordem decrescente, proporcional à votação de cada um/a.

V. Encerrado o processo de votação e conhecido o resultado do pleito, os/as conselheiros/as eleitos/as, titulares e suplentes, não poderão ausentar-se do local, sem antes fornecerem à equipe do Orçamento Democrático Estadual dados e informações indispensáveis ao preenchimento do seu perfil de conselheiro/a.

II - Conselho Estadual

I. A eleição dos/as conselheiros/as estaduais se dá em Assembleias Regionais, com a participação, apenas, dos/as conselheiros/as regionais titulares;

II. O/a candidato/a a conselheiro/a estadual apresenta-se aos/as demais participantes, defendendo oralmente a sua candidatura.

III. Cada conselheiro/a regional participante recebe uma credencial para votar;

IV. A relação dos/as conselheiros/as estaduais eleitos/as é divulgada logo após o encerramento do processo de votação e apuração do pleito.

**Parágrafo único:** Os/as conselheiros/as regionais e estaduais exercem atividade voluntária, cidadã, de relevante interesse público, não recebendo por tal serviço qualquer tipo de remuneração, tampouco gerando qualquer vinculação empregatícia ou funcional, direta ou indireta, junto à administração pública do Estado da Paraíba.

### Capítulo XI

#### Art. 23º - Das disposições finais

I. O/a conselheiro/a que vier a estabelecer qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Governo do Estado, depois de ter sido eleito/a, quer como servidor/a, agente público ou prestador/a de serviço, deverá afastar-se do Conselho, Regional ou Estadual;

II. O/a conselheiro/a que mudar de endereço para outra Região Georçamentária do Estado, durante o seu mandato, deverá comunicar o fato ao respectivo Conselho Regional e à Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, para que seja avaliada a possibilidade de continuar como representante da região através da qual foi eleito/a ou ser substituído/a pelo/a primeiro suplente.

**Parágrafo único:** Casos omissos neste Regulamento deverão ser deliberados pela Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual e por seus Conselhos, Estadual e Regionais, observando-se os princípios da democracia participativa, de legitimidade das decisões e do controle social, disciplinados pela Lei Estadual Nº 9.924, de 22 de novembro de 2012.

### Capítulo XII

#### Dos/as articuladores/as regionais e gerentes regionais de Acompanhamento e Formação

**Art. 24º** - Compete aos/as articuladores/as regionais e aos/as gerentes regionais de Acompanhamento e Formação:

I. Receber e orientar visitas de comissões de fiscalização das obras e serviços do Orçamento Democrático Estadual, nas regiões;

II. Receber comissões de conselheiros/as, colaborando em esclarecimentos que se façam necessários, com vistas a audiências com secretários/as de Estado;

III. Articular a participação, quando solicitada, de representação do Governo do Estado nas reuniões dos Conselhos do Orçamento Democrático Estadual;

IV. Manter contatos frequentes com os/as conselheiros/as regionais e estaduais;

V. Contribuir para a promoção da interlocução do Governo do Estado com a sociedade civil, estimulando a participação social em cada região;

VI. Manter a população informada acerca das ações do Governo do Estado nas diferentes regiões;

VII. Manter os/as gestores/as governamentais informados das demandas populares das diferentes regiões do Estado;

VIII. Articular a participação dos/as conselheiros/as em cursos de capacitação e formação promovidos pelo Orçamento Democrático Estadual;

IX. Produzir relatórios periódicos para a Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, constando de informações precisas das atividades realizadas nas respectivas regiões.

### Capítulo XIII

#### Do Planejamento Democrático

**Art. 25º** - O Planejamento Democrático, com participação de secretários/as de Estado e dirigentes da administração indireta, visa a:

I. Analisar as prioridades demandadas de cada Região Georçamentária, sistematizadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II. Analisar o relatório das Secretarias de Estado e de demais órgãos da administração estadual, a partir do Quadro de Prioridades e Demandas das Regiões Georçamentárias, para identificar o que poderá, ou não, ser contemplado no PPA, na LDO e na LOA do exercício subsequente.

### Capítulo XIV

#### Do planejamento e da avaliação anuais do ciclo

**Art. 26º** - O planejamento e a avaliação anuais do ciclo têm por finalidade refletir sobre as ações desenvolvidas e propor encaminhamentos que servirão de subsídios para o cronograma de atividades do exercício subsequente.

I. A etapa é realizada com a participação de todos/as os/as servidores/as do Orçamento Democrático Estadual.

II. Ao longo do ciclo anual de atividades do Orçamento Democrático Estadual são realizados eventos pontuais de avaliação e planejamento, conduzidos pela Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual.

**Publicado no Diário Oficial do Estado em 17/10/2015**

**Replicado Por Omissão do nome**

*Arivaldo Pereira dos Anjos*

Secretário Executivo do Orçamento Democrático Estadual

## Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01594/2015/CAD

18 de Setembro de 2015

**O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01594/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.216.426-2	LUCIMARIO BEZERRA DE SOUZA 03906887464	R TANCREDO NEVES, Nº 150 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.919-0	LEONILA RAQUEL CHACON MARCIANO DE OLIVEIRA 02453034480	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 778 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.566-5	SARAH TAIS COELHO VELOSO 06796809424	R DO COMERCIO, Nº 0 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.550-4	JOSE MANOEL DOS SANTOS RESTAURANTE ME	LOT PONTA DE CONQUEIRO, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL

*Jose Ronaldo Rocha Carvalho*  
0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01501/2015/CAD

3 de Setembro de 2015

**O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01501/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.233.902-0	CARAPIBUS COMERCIO E RESTAURANTE DE ALIMENTOS LTDA	AV BEIRA MAR, Nº S/N - PRAIA DE CARAPIBUS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.492-9	IMNA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R PROJETADA, Nº 41 - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.240.310-0	JOSE WILKER CESAR RODRIGUES EIRELI EPP	R LUIZ ARANHA, Nº 32 - CUIPISSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.408-5	VANILDO DA SILVA SANTOS JUNIOR 07281257490	LOT CONJUNTO HABITACIONAL, Nº 75 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.993-0	GRANJA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE OVOS LTDA	LOT NOSSA SENHORA DAS NEVES, Nº SN - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.223.387-6	ELPIDIO FLORENCIO DA SILVA FILHO 02609842400	R DO CAMPO, Nº 95 A - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.741-9	THIAGO CAVLCANTI DE MELO LIMA ME	R CAPITAO JOAO MIGUEL, Nº 406 - JACUMA	CONDE / PB	NORMAL
16.086.556-5	AREMILSON ALEXANDRE CHAVES	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 01013 - CENTRO	CAAPORA / PB	NORMAL
16.190.847-0	NIEL BERGS LINO DE FRANCA 106894328499	R DO MUCUIN, Nº 40 - PRAIA DE ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.768-9	WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA -ME	R OSNI VITALINO DE CARVALHO ROCHA, Nº 107 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.168-7	SEVERINO ROSA DA SILVA	R LAERCIO MOREIRA DA CUNHA, Nº 95 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL

*Jose Ronaldo Rocha Carvalho*  
0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 01639/2015/CAD

24 de Setembro de 2015

**O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1316132015-8;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu



recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01639/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.236.510-1	BRUNO DE MACEDO SILVA 07197736447	R JOAO VELOSO DE QUEIROZ, Nº 135 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO BENTO**

**PORTARIA Nº 01513/2015/CAD**

**3 de Setembro de 2015**

**O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1226532015-3, 1226542015-8, 1226552015-2, 1226562015-7, 1226582015-6, 1226592015-0, 1226602015-3, 1226612015-8, 1226622015-2, 1226642015-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.**CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01513/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.243.143-0	AMANDA BARBARA GOMES PINTO - ME	AV PREF PEDRO EULAMPIO SILVA, Nº 1275 - CICERO DIAS	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.773-0	A F DA COSTA SOUSA - ME	R JOAO MIGUEL CAVALCANTE, Nº 256 - LOTEAMENTO PORTAL	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.748-4	CONSTRUNOSSA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	FAZ GENI PAPO, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.739-9	E . V . ALMEIDA COMERCIO DE COLCHOES LTDA	R JOAO PEDRO PEREIRA, Nº 295 - CICERO DIAS	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.785-5	FABIANA MARIA DA SILVA	R ANA MARIA RIBEIRO, Nº 163 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.367-6	JOSE GOMES DANTAS ELETRONICOS	R FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Nº 166 - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.261-0	W . DA SILVA VIEIRA - ME	R AMELIA BERNARDO MARIA DA SILVA, Nº 345 - DAO SILVEIRA	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.539-5	RAMON ADONISIO RAMALHO SOARES - ME	R JOAO PEDRO DA SILVA, Nº 117 - CICERO DIAS	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.778-0	V . S . DE SOUSA - ME	R ANTONIO CESARIO DA SILVA, Nº 21 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.253.323-3	GILLIAN ALVES BATISTA BRITO EIRELI ME	R AMELIA BERNARDO MARIA DA SILVA, Nº 1090 - SAO JOSE	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SANTA RITA**

**PORTARIA Nº 01640/2015/CAD**

**24 de Setembro de 2015**

**O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1316172015-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes

do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.**CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01640/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.241.066-2	JABES GOMES FALCAO 01819298485	AV DAVID DE SOUSA FALCAO, Nº 348 - CENTRO	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL

1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO BENTO**

**PORTARIA Nº 01719/2015/CAD**

**2 de Outubro de 2015**

**O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1357192015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

**RESOLVE:**

I.**SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01719/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.131-8	A D S LOJAO PARAIBA LTDA-ME	R HENRIQUE HERCULANO, Nº 577 - CENTRO	BREJO DO CRUZ / PB	SIMPLES NACIONAL

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado  
da Saúde**

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DA ASSESSORIA TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
COM O PRAZO DE 72 HORAS, NA FORMA ABAIXO.**

A Excelentíssima Senhora Roberta Batista Abath, Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, **FAZ SABER**

a todos os que a presente NOTIFICAÇÃO, com o prazo de 72 horas virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta SES corre em seus trâmites processo de Tomada de Contas Especial para apurar PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANDIANTAMENTO em que são notificados: a Senhora **FERNANDA ARAÚJO C. SOUSA/SETOR DE TRANSPORTES** – SES, CPF: 885.973.694-34, Processo nº080915598, no período de 18/02/2009, Senhora **CLOTILDE LUCIANA N. RODRIGUES/HOSPITAL SEN. RUY CARNEIRO**, CPF: 675.606.444-49, Processo nº 080915596, no período de 26/12/2005, o Senhor **TONY ALBERTO NOBREGA BRITO / 3º GERENCIA REGIONAL DE SAÚDE**, CPF: 690.744.024-53, Processo nº 080915595, no período de 23/12/2010, a Senhora **CÉLIA FIXINA BARRETO BATISTA / HEMONÚCLEO DE SOUSA**, CPF: 108.730.404-06, Processo nº 080915592, no período de 03/05/2005, a Senhora **ALMERINDA XAVIER DE LACERDA/ HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS**, CPF: 500.463.064-04, Processo nº080915590, no período de 09/03/2005 a 28/08/2008 e a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO C. DA CRUZ /HOSPITAL Dr. FRANCISCO A. FREITAS – SOLÂNEA**, CPF: 027.799.474-89, Processo nº 080915588, no período de 01/04/2004. E como estejam os mesmos em lugares incertos e não sabidos, não sendo possível notificá-los pessoalmente, notifica-os pelo presente a comparecerem nesta Secretaria de Estado da Saúde, sediada na Av.Dom Pedro II, nº 1826, João Pessoa, Paraíba, em até 72 horas, a partir da publicação desta.

**Roberta Batista Abath  
Secretária de Estado da Saúde**

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.